



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO
DE
AQUISIÇÃO
DE BENS Nº
26/2021 QUE
ENTRE SI
FAZEM O
DISTRITO
FEDERAL,
REPRESENTADO
PELA
SECRETARIA
DE ESTADO
DE
EDUCAÇÃO, E
A EMPRESA
MCR
SISTEMAS E
CONSULTORIA
LTDA, NOS
TERMOS DO
PADRÃO Nº
07/2002.**

**Processo SEI
Nº: 00080-
00060438/2020-
19**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO**, na qualidade de Subsecretário de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 1.062.011.7 SJ-MT e do CPF nº 688.903.381-72, nomeado pelo Decreto de 30 de março de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 27-A, de 30/03/2021, p. 01, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 04.198.254/0001-17, com sede na SHN, Quadra 01, Conjunto “A”, Entrada “A”, Edifício Le Quartier, Sala 803, Brasília/DF, CEP: CEP 70.701-000, telefones

(61) 3031-0000 e (61) 3031-0001, e-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, neste ato representada por **MARCIA CAETANO DA SILVA**, na qualidade de Procuradora, brasileira, portadora da CI nº 1862366 - SSP/DF e do CPF nº 698.295.511- 72, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 078/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (Doc. SEI 62825516), da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0218/2020 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP (Doc. SEI 61680381), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 159, de 21/08/2020 (Doc. SEI 62825670), da Autorização de Adesão nº 261/2021(Doc. SEI 62901807), da Proposta da Contratada (Doc. SEI 62895704), bem como aos termos da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/93, da Lei nº 10.520/2002, de 17/02/2002, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a aquisição de licença do software Autodesk Architecture Engineering Construction Collection Commercial New Multi- user, assinatura por 36 meses, para uso no âmbito da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 078/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (Doc. SEI 62825516), na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0218/2020 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP (Doc. SEI 61680381), na Proposta da Contratada (Doc. SEI 62895704) e no Termo De Referência elaborado pela Gerência de Suporte e Rede – GSUPRE (Doc. SEI 63763041), que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE COMPRA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Software Autodesk Architecture Engineering Construction Collection Commercial New Multi- user, assinatura por 36 meses	20	Licença	R\$ 49.550,00	R\$ 991.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 991.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, conforme especificações contidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 078/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (Doc. SEI 62825516), na Proposta da Contratada (Doc. SEI 62895704) e no Termo de Referência elaborado pela Gerência de Suporte e Rede – GSUPRE (Doc. SEI 63763041), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021) e ser compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (LDO 2021).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.126.8221.1471.2532

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Poderá ser acrescido no decorrer da execução, novo Programa de Trabalho e nova fonte de recursos.

6.3 – Foi emitida, em 30/06/2021, a Nota de Empenho 2021NE03084, no valor de R\$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global, perfazendo o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, com o devido atesto do Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

b) Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Certidão de regularidade relativa a Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.**

8.1.1 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato poderá ter seus valores reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, Anexo III do Termo de Referência (Doc. SEI 63763041).

9.2 - A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, de Seguro Garantia ou de Fiança Bancária, conforme previsão constante do Edital, subitem 20.5 e do Termo De Referência elaborado pela Gerência de Suporte e Rede – GSUPRE (Doc. SEI 63763041), no percentual de **03 % (três por cento)** do valor do contrato, que corresponde a **R\$ 29.730 (vinte e nove mil setecentos e trinta reais)**, devendo ser apresentada pela contratada **no momento da assinatura do contrato.**

9.1.2 – No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato.

9.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável em caso de dolo ou de culpa.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 - A SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

10.3.1 - Designar comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

10.3.2 - receber a suíte de softwares no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos softwares recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

10.3.6 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.3.7 - A SEEDF realizará pedido de fornecimento por meio de emissão de Nota de Empenho.

10.3.8 - A SEEDF aceitará o objeto licitado, para efeito de quitação, somente após o ateste de servidor designado, de que as suítes de software foram entregue de acordo com as especificações do Termo de Referência;

10.3.9 - Receber provisoriamente a suíte de softwares no local, data e horário mutuamente acertados.

10.3.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da suíte de softwares recebida provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3.11 - Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.3.12 - Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.3.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto;

10.3.14 - Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços;

10.3.15 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;

10.3.16 - Efetuar a conferência do(s) produto(s) entregues, verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

II - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEFP/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.8 - Não causar qualquer dano à estrutura física da Contratante;

11.9 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

11.10 - Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.11 - Fornecer ao Contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

11.12 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;

11.13 - Não utilizar o nome da Secretaria ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos;

11.14 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.16 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.16.1 - Efetuar a entrega da suíte de programas em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, versão, procedência, e prazo de garantia devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, caso existam, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta, se for o caso;

11.16.2 - Fornecer a suíte de softwares descrita neste Termo de Referência, compatível com a aplicação a que se destina;

11.16.3 - Atentar que não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

11.16.4 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação e a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os softwares que não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse TR;

11.16.5 - Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes de vícios existentes na suíte de softwares, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.16.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Comissão de Recebimento, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

11.16.7 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

11.16.8 - Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do licitante vencedor;

11.16.9 - Apresentar documento fiscal específico discriminando a suíte de softwares, com indicação de preço unitário e total;

11.16.10 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.16.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.16.12 - Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

11.16.13 - Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão dos serviços prestados, respondendo pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato;

11.16.14 - Prestar suporte "on site" e à distância, caso o chamado não possa ser resolvido por meio eletrônico;

11.16.15 - Fornecer documentação técnica detalhada sobre as atualizações da suíte de softwares, quando disponibilizada pelo fabricante dos programas;

11.16.16 - Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições da habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

11.16.17. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

11.16.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.16.19 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.16.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16.21 - Responsabilizar se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.16.22 - Fornecer os itens licitados de forma parcelada ou integral, conforme solicitação da SEEDF, obedecendo aos prazos, local e horários especificados no presente Termo de Referência;

11.17 - A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

13.2 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS EXECUTORES

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, poderá designar, se for o caso, em ato publicado no DODF, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

17.3 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

17.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

19.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI – incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3 - Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011.

19.4 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12/12/2012).

Pela CONTRATANTE:

LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO

Subsecretário de Infraestrutura Escolar

Pela CONTRATADA:

MARCIA CAETANO DA SILVA

Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50

2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: 956.007.281-15



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO - Matr. 02178257, Subsecretário(a) de Infraestrutura Escolar**, em 05/07/2021, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 05/07/2021, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 05/07/2021, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65032157)
verificador= **65032157** código CRC= **DD0365AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF
